A C Ó R D Ã O
TC-002623.989.21-7

Órgão: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.
Responsáveis: Fernando José da Costa (Secretário Estadual respondendo pelo expediente do IMESC).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: GDF-4.
Fiscalização atual: GDF-9.

BALANÇO GERAL. AUTARQUIA ESTADUAL. *DÉFICIT* OCASIONADO PELA FALTA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELO TESOURO ESTADUAL. CONTAS REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.
O *déficit* da execução orçamentária da autarquia poderá ser tolerado quando o Tesouro Estadual deixar de efetuar as transferências previstas no orçamento para a respectiva cobertura financeira.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalvas, as Contas do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, relativas ao exercício de 2021, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando o Responsável, Fernando José da Costa (Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente do IMESC), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**